



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



## OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

Ofício nº 023/2023.

Pitanga, 28 de março de 2023.

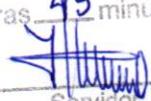
Excelentíssimo Senhor  
Valdomiro Rodrigues de Lima  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pitanga – PR

Em atendimento ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00, encaminhamos os documentos abaixo, em arquivos PDF gravados em CD-ROM, para a Câmara Municipal:

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2022, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2022, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2022, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Atenciosamente,

  
Isamara Marli Callegari Barbosa  
Secretária Municipal da Fazenda

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	243/2023
Data	28 / 03 / 2023
às	15 horas e 49 minutos.
	
Servidor	



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.camarapitanga.pr.gov.br](http://www.camarapitanga.pr.gov.br) [camara@camarapitanga.pr.gov.br](mailto:camara@camarapitanga.pr.gov.br)

Comex do Ofício nº 093/2023  
Protocolo nº 243/2023  
Exatidão de Contas do Executivo Municipal  
exercício de 2022





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## DESPACHO

Mediante o ofício nº 23/2023 (fl. 02), por exigência do artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 62, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Pitanga, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis suas contas referentes aos exercício de 2022.

Conforme dispõe o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Pitanga e o art. 231 do Regimento Interno, sem prejuízo da análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas devem ficar à disposição dos munícipes durante sessenta dias para exame e eventuais questionamentos.

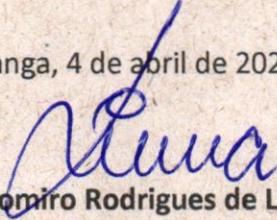
Trata-se de medida necessária ao exercício do controle externo dos atos do Poder Executivo.

Ante o exposto, a fim de viabilizar a divulgação das contas, determino a expedição de aviso no mural da entrada principal da Câmara Municipal e no sítio deste órgão, noticiando a recepção das contas do Poder Executivo e sua disponibilização para exame e eventual impugnação de qualquer interessado.

Providencie o Departamento de Administração o que for necessário para os fins do artigo 231 do Regimento Interno.

Dê-se ciência deste despacho aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Pitanga, 4 de abril de 2023

  
Valdomiro Rodrigues de Lima  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## AVISO

### DISPONIBILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO

No dia 29 de março de 2023, mediante o ofício nº 23/2023, por exigência do artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 62, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Pitanga, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis suas contas referentes ao exercício de 2022.

Conforme dispõe o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Pitanga e o art. 231 do Regimento Interno, sem prejuízo da análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas devem ficarão à disposição dos munícipes **durante sessenta dias** para exame e eventuais questionamentos.

O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito e por ele assinado, perante a Câmara Municipal, **a partir do dia 05 de abril de 2023.**

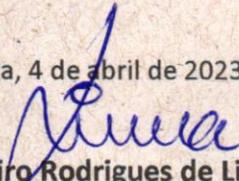
Havendo impugnação, a Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em sessão plenária ordinária, dentro de, no máximo, trinta dias, contados do recebimento.

Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito para pronunciamento.

O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

Qualquer informação acerca do procedimento poderão ser obtidas no Departamento de Administração no horário de expediente (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00), ou telefone (42) 3646-3443, ou pelo e-mail da Câmara: camara@pitanga.pr.leg.br

Pitanga, 4 de abril de 2023.

  
Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente





# Câmara Municipal de Pitanga

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Sobre a Câmara](#) / [Publicações da Câmara](#) / [Prestação de Contas do Executivo](#) / 2022

## Processo Legislativo

- Atas
- Atividade Legislativa
- Sobre a Câmara**
- Lei Orgânica
- Publicações da Câmara
- Atas e Decreto Fundação da Cidade de Pitanga
- Audiência Pública
- Audiência Pública Quadrimestral
- Comissão Especial de Inquérito - CEI - 2019 - Amadeus Penga
- Cronograma Mensal de Desembolso - 2019
- Comunicado Interno
- Controle Interno
- Convênio
- Ediais
- Emenda à LOM
- Licitação
- Portarias

## 2022

Título	Tipo
Ofício nº 23/2023	Pasta
01 - Ofício nº 023-2023.pdf	Arquivo
02 - Despacho.pdf	Arquivo
03 - aviso de disponibilização da PCA 2022.pdf	Arquivo

RSS

## PlayLists Youtube

**Accesse o nosso Canal**  
**Legislativo Municipal de Pitanga**  
**INSCREVA-SE NO CANAL PARA**  
**RECEBER NOSSOS ALERTAS!**

**ACCESSE NOSSAS PLAYLISTS**



**SESSÕES PLENÁRIAS**

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**SESSÕES SOLENES E EVENTOS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## CERTIDÃO

Certifico que encerrou-se o prazo de 60 dias e não houve nenhum questionamento protocolado na secretaria da Casa.

Pitanga, 06 de junho de 2023.

*Regiane Bobato*

Regiane Bobato

Agente Administrativo

## DESPACHO

Aguarde-se a emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná.

Pitanga, 06 de junho de 2023.

*Valdomiro Rodrigues de Lima*

Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n.º 683/24-OPD-GP

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PITANGA, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 211563/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 191/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3200, de 02/05/2024
4. Data do trânsito em julgado – 27/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 211563/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 211563/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

Processos 21156-3/23  
CNPJ/CPF 77.778.652/0001-86

Excelentíssimo Senhor  
VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de PITANGA  
Rua Visconde de Guarapuava, 311 Centro Administrativo 28 de Janeiro  
PITANGA-PR  
85200-000

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TCEPR



MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo n.º 211563/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 191/24

## Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>4</b>
1.1. Conteúdo do Parecer .....	4
1.2. Trâmite do Processo .....	4
<b>2. O Município – Dados e Indicadores .....</b>	<b>6</b>
2.1. Produto Interno Bruto.....	6
2.2. Administração Municipal.....	6
2.3. Finanças.....	8
2.4. Educação Básica.....	11
2.5. Atenção Básica em Saúde .....	14
2.6. Assistência Social.....	15
<b>3. Fundamentação .....</b>	<b>16</b>
3.1. Avaliação da Atuação Governamental.....	16
3.1.1. Educação .....	17
3.1.2. Saúde.....	18
3.1.3. Assistência Social .....	19
3.1.4. Administração Financeira .....	20
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão .....	21
3.1.6. Previdência Social.....	22
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental .....	23
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno .....	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	29
3.2.4. Gestão Fiscal.....	30
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro .....	30
3.2.4.2. Despesa com Pessoal .....	31
3.2.4.3. Dívida Consolidada .....	31
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social .....	33
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial .....	33
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial.....	33
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira .....	34

4. VOTO.....35  
5. DELIBERAÇÃO.....357



[Redacted content]

[Redacted content]

[Redacted content]

[Redacted content]

[Redacted content]

## 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de PITANGA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de PITANGA** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

### 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

#### 2 O Município de PITANGA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

#### 3 Fundamentação

##### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

##### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

#### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

#### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

### 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



da **Instrução - 4131/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

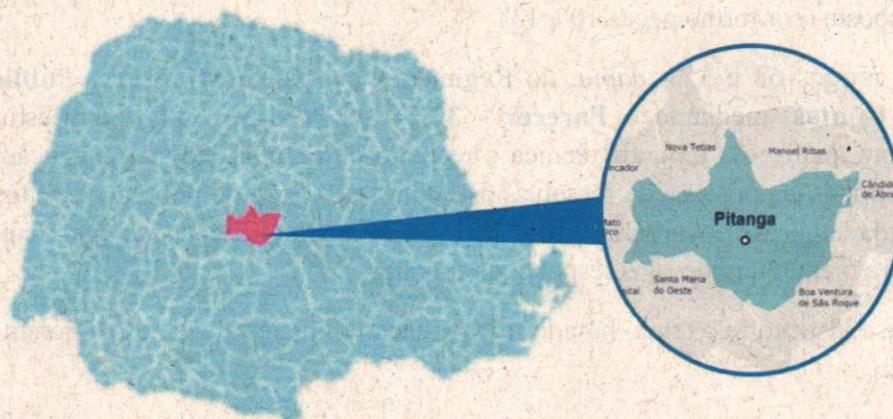
Intimado, na pessoa do prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, para se manifestar sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na instrução, o Município não apresentou resposta (conforme peças 10 a 13).

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 39/24 - 2PC (peça 14)**, manifestou-se nos autos, assentido quanto análise da unidade técnica a respeito da regularidade da execução orçamentária e financeira, propondo a oposição de ressalvas às contas em razão de pontuações baixas apresentadas na avaliação da atuação governamental e sugerindo recomendações ao Município e à Câmara Municipal sobre o exercício de suas respectivas funções.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **29.686 habitantes**<sup>2</sup> (65º mais populoso do Paraná), o Município de PITANGA está situado na **Região Geográfica Imediata de Pitanga**, dispõe de uma **área territorial de 1664,772 km<sup>2</sup>** e figura como o 283º com maior densidade demográfica no Estado (17,83 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de PITANGA alcançou **R\$ 36.446,11**, o que o colocou como o 181º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	36.446,11	29.432,39	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	1.093.164,58	322.014,26	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.018.656,66	300.083,07	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	355.190,50	118.258,46	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	95.397,34	24.768,88	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	427.186,74	103.240,50	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	140.882,08	53.815,23	142.451,45

FONTE: IBGE

### 2.2. Administração Municipal

O Município de PITANGA atualmente é governado pelo senhor MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

<sup>2</sup>IBGE(2021).

<sup>3</sup>IPARDES(2021).

**QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	01/01/21	31/12/24
MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	01/01/17	31/12/20
ALTAIR JOSE ZAMPIER	01/01/09	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PITANGA nos últimos 5 anos:

**QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo**

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	211478/24	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	-	Não	-	-
2022	211563/23	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	-	Não	-	-
2021	211950/22	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	08/05/23
2020	176841/21	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	21/10/22
2019	219245/20	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	28/04/21

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

**TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM**

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	97,83	46°

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,75	131°
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,90	161°
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,91	111°
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,44	163°

FONTE: TCE-PR1e Ipadres

## 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

#### QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.473/2023	<a href="http://177.36.185.19:8585/portaltransparencia/orcamento/?entidade=1">http://177.36.185.19:8585/portaltransparencia/orcamento/?entidade=1</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.474/2023	<a href="http://177.36.185.19:8585/portaltransparencia/orcamento/?entidade=1">http://177.36.185.19:8585/portaltransparencia/orcamento/?entidade=1</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.489/2023	<a href="http://177.36.185.19:8585/portaltransparencia/orcamento/?entidade=1">http://177.36.185.19:8585/portaltransparencia/orcamento/?entidade=1</a>

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	110.493.000,00	200.322.899,72	156.462.325,70
Despesa (R\$)	106.911.000,00	229.482.725,68	170.496.244,23

FONTE: TCE-PR1

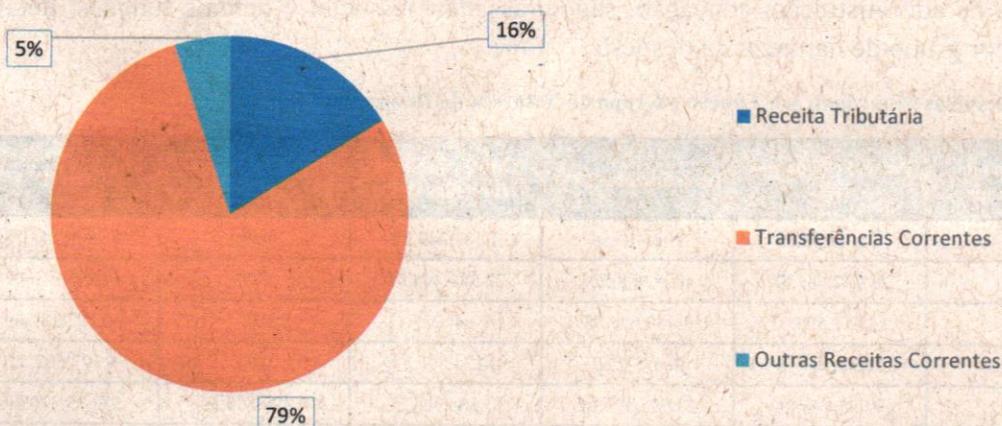
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de PITANGA arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 136.816.289,80, sendo R\$ 107.884.327,72 (78,85%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida - 2022

Descrição	Valor (RS)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4.696.982,80	24,53
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	6.107.061,12	31,89
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	3.378.120,42	17,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.965.578,27	25,93
Total	19.147.742,61	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (RS)	%
Cota-Parte FPM	43.008.467,40	34,52
Transferências SUS	5.808.883,33	4,66
Transferências FNDE	2.233.077,36	1,79
Cota-parte do ICMS	33.673.471,20	27,03
Cota-parte do IPVA	7.233.718,03	5,81
Transferências Estaduais para Saúde	1.404.256,14	1,13
Transferências do Fundeb	20.940.950,41	16,81
Outras Transferências	10.291.001,45	8,26
Total	124.593.825,32	100,00

FONTE: TCE-PR1

### Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de PITANGA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022**

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (RS)	Investimentos (RS)	Outras despesas correntes (RS)	Demais despesas (RS)	Total (RS)	%
Administração	7.521.795,69	202.110,56	4.083.243,50	0,00	11.807.149,75	7,66
Educação	21.222.986,88	828.908,52	22.241.444,62	0,00	44.293.340,02	28,73
Saúde	14.557.508,63	3.450.647,95	16.164.225,11	0,00	34.172.381,69	22,16
Assistência Social	3.646.949,16	485.797,62	2.174.815,74	0,00	6.307.562,52	4,09
Demais Funções	9.635.143,86	25.995.353,61	15.585.163,26	6.399.650,26	57.615.310,99	37,37
Total	56.584.384,22	30.962.818,26	60.248.892,23	6.399.650,26	154.195.744,97	100,00

FONTE: TCE-PR1

### Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de PITANGA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de PITANGA dispõe atualmente de **22 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **3.149 matrículas**:

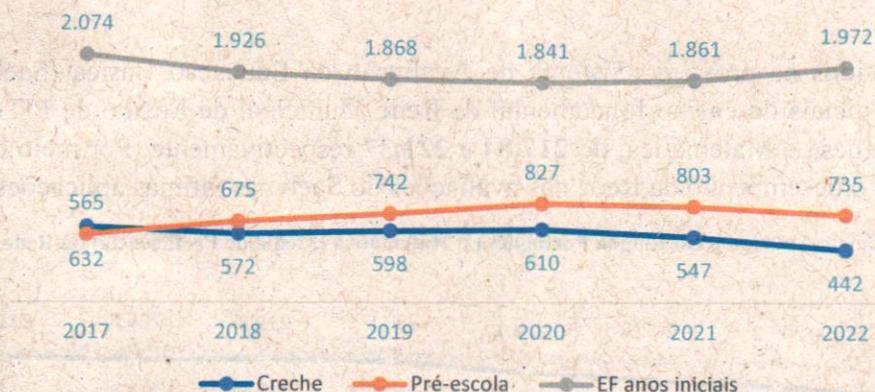
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	16	16
Matrículas	442	735	1.972

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PITANGA no ano de 2021 foi de **6,10**, enquanto a meta projetada era **6,10**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,15**<sup>7</sup> e de fluxo de **1,00**<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/porta1 ideb/pla11has para download/2021/nota\\_informativa ideb 2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/porta1 ideb/pla11has para download/2021/nota_informativa ideb 2021.pdf)

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PITANGA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **217,84** e **221,37** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007



a 2021

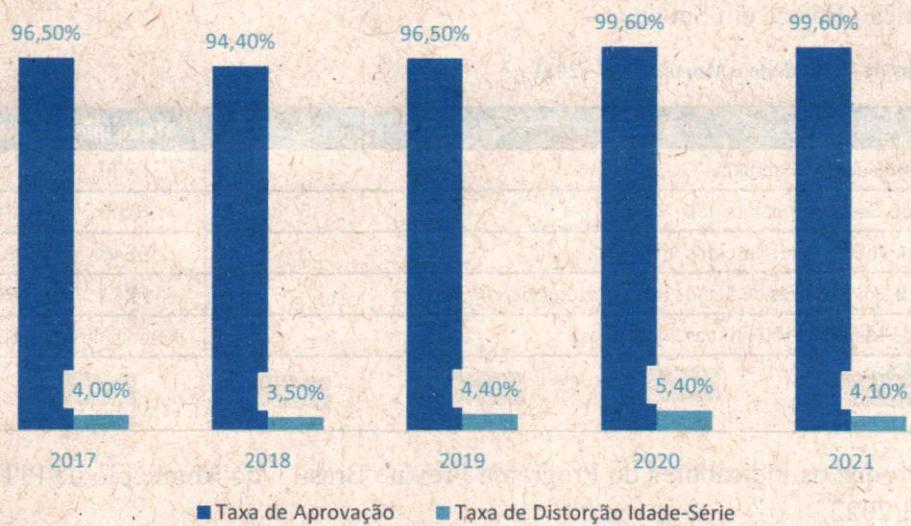
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de PITANGA alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,60%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **4,10%**.

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino - 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de PITANGA conta com **17 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **97,33%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,30	15,19	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,00	10,19	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,46	21,30	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	16,53	20,85	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	662,25	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de PITANGA para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	61,00	58,86	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	80,00	76,71	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	57,00	54,00	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	31,00	29,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	83,00	84,14	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	30,00	32,29	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	27,00	27,71	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

## 2.6. Assistência Social

O Município de PITANGA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **29.686** habitantes, o Município de PITANGA possuía, em setembro de 2022, um total de **8.208** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **7.160**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

## 3. Fundamentação

### 3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

#### Objetivos das Áreas Avaliadas

##### Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

##### Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

##### Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

##### Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

##### Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

##### Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjU0NDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYjYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>



### 3.1.1. Educação

O Município de PITANGA alcançou a pontuação de **6,08** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.

#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p><b>9,5</b></p>	<p><b>2</b> Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p><b>4,2</b></p>
<p><b>3</b> Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p><b>5,9</b></p>	<p><b>4</b> Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p><b>5,1</b></p>
<p><b>5</b> Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>6,1</b></p>	<p><b>6</b> Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>5,3</b></p>
<p><b>7</b> Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>4,5</b></p>	<p><b>8</b> Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p><b>8,0</b></p>

#### Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	6	6
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	6	6
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	16	16
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	20	20

### 3.1.2. Saúde

O Município de PITANGA alcançou a pontuação de **6,51** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Instrumentos de planejamento</p> <p>Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p><b>9,5</b></p>	<p><b>2</b> Gestão do trabalho</p> <p>Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p><b>5,5</b></p>
<p><b>3</b> Coordenação do cuidado</p> <p>Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p><b>3,0</b></p>	<p><b>4</b> Territorialização e vínculos</p> <p>Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p><b>8,2</b></p>
<p><b>5</b> Ofertas de serviços</p> <p>Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p><b>8,4</b></p>	<p><b>6</b> Promoção da saúde</p> <p>Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p><b>6,8</b></p>
<p><b>7</b> Assistência farmacêutica</p> <p>Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p><b>3,9</b></p>	<p><b>8</b> Estrutura física</p> <p>Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p><b>6,8</b></p>

#### Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	17	17
Responsável pela dispensação	2	2



### 3.1.3. Assistência Social

O Município de PITANGA alcançou a pontuação de **3,10** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1 Instrumentos de planejamento</b></p> <p> Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. <b>2,9</b></p>	<p><b>2 Vigilância socioassistencial</b></p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. <b>1,7</b></p>
<p><b>3 Diagnóstico do território e acesso</b></p> <p> Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. <b>4,7</b></p>	<p><b>4 Articulação territorial e intersetorial</b></p> <p> Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. <b>2,5</b></p>
<p><b>5 PAIF</b></p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). <b>2,9</b></p>	<p><b>6 SCFV e SPSB no Domicílio</b></p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. <b>5,9</b></p>
<p><b>7 Recursos físicos e humanos</b></p> <p> Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. <b>1,1</b></p>	

#### Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de PITANGA alcançou a pontuação de **2,73** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p><b>5,0</b></p>	<p><b>2</b> Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>3</b> Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>4</b> Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p><b>1,6</b></p>
<p><b>5</b> Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p><b>5,1</b></p>	<p><b>6</b> Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p><b>3,8</b></p>
<p><b>7</b> Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p><b>5,0</b></p>	<p><b>8</b> Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p><b>1,3</b></p>

#### Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de PITANGA alcançou a pontuação de **4,48** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Regulamentação do SIC</p> <p> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>2</b> Operacionalização do SIC</p> <p> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p><b>5,6</b></p>
<p><b>3</b> Disponibilização de informações</p> <p> Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p><b>8,9</b></p>	<p><b>4</b> Regulamentação do canal de comunicação</p> <p> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p><b>4,4</b></p>
<p><b>5</b> Funcionamento do canal de comunicação</p> <p> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p><b>4,0</b></p>	<p><b>6</b> Ações para fomento do controle social</p> <p> Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p><b>4,0</b></p>

#### Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.6. Previdência Social

O Município de PITANGA alcançou a pontuação de **5,67** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação<sup>13</sup>

<p><b>1</b> Regime de Previdência Complementar</p> <p>Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.</p> <p><b>6,3</b></p>	<p><b>2</b> Legislação previdenciária</p> <p>Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>3</b> Órgãos de governança</p> <p>Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.</p> <p><b>8,7</b></p>	<p><b>4</b> Transparência e processos de trabalho</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>5</b> Investimentos</p> <p>Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.</p> <p><b>10,0</b></p>	<p><b>6</b> Gestão atuarial e arrecadação</p> <p>Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.</p> <p><b>9,0</b></p>

#### Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

<sup>13</sup> A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.



### 3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Intimado, na pessoa do prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, para se manifestar sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na instrução, o Município não apresentou resposta (conforme peças 10 a 13).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, assim se manifestou a respeito:

quanto à Avaliação de Atuação Governamental no Município de Pitanga, a unidade técnica apurou alguns resultados deficitários (em escala de 0 a 10), os quais devem ser objeto de especial atenção pelo gestor municipal e pelos Vereadores da municipalidade, no respectivo exercício de suas atribuições.

No que diz respeito à avaliação da atuação governamental na área de Educação, a pontuação geral obtida foi de 6,08.

Quanto à avaliação da atuação governamental na área de Saúde, a pontuação geral obtida foi de 6,51.

Na avaliação da atuação governamental na área de Assistência Social, a pontuação geral obtida foi de 3,10. Nesta área, os pontos obtidos foram deficitários em quase todos os itens, demonstrando a urgente necessidade de medidas corretivas.

Por sua vez, na atuação governamental na área de Administração Financeira, a pontuação geral obtida foi de 2,73. Igualmente, faz-se necessário a adoção de medidas corretivas.

A avaliação da atuação governamental no Município de Pitanga, na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, obteve a pontuação geral de 4,48. As pontuações obtidas nesta área foram deficitárias em quase todos os itens, demonstrando a necessidade urgente de aperfeiçoamento.

Por fim, na avaliação da atuação governamental na área de Previdência Social, a pontuação geral obtida foi de 5,67. Nesta área, os pontos obtidos foram zero nos itens “legislação previdenciária” e “transparência e processos de trabalho”.

Este Parquet, diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população.

[...]

Assim, esta Procuradoria de Contas sugere a inclusão no Parecer Prévio de recomendação ao Município de Pitanga e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, especialmente as áreas de Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

[...]

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas, consoante o opinativo do órgão instrutivo, não se opõe à emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Pitanga, atinente ao exercício financeiro de 2022, em razão da pontuação obtida nas áreas de Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, sugerindo a expedição de recomendação ao respectivo Município e à Câmara de Vereadores, conforme fundamentação supra.

Pois bem. Tenho que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,48) e Previdência Social (5,67) implica

ressalva às contas, em consonância com o art. 244, § 2º, do Regimento Interno,<sup>14</sup> inclusive diante da ausência de qualquer esclarecimento sobre as reduzidas pontuações apresentadas.

Adicionalmente, dada a pontuação obtida nas áreas de Assistência Social (3,1) e Administração Financeira (2,73), nas quais o município não atingiu nem mesmo a nota 4, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno.<sup>15</sup>

Considero que as medidas acima contemplam satisfatoriamente também o intuito do parecer ministerial, de chamar atenção do Município e da Câmara Municipal para as áreas de atuação governamental que, segundo os índices adotados, apresentaram resultados inferiores.

---

<sup>14</sup> “Art. 244. (...)”

§ 2º Ressalvas constituem as observações do Relator de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.”

<sup>15</sup> “Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias:

(...)

II – elaborar o Plano de Fiscalização, a ser submetido à Presidência;”

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)



### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PITANGA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
OSVALDO RACHELLE	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE PITANGA.**

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (RS)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	106.334.605,00
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	32.473.325,14
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	21.046.035,21
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	11.427.289,93
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	4.507.681,94
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	27.965.643,20
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>26,30%</b>

Constata-se que o MUNICÍPIO DE PITANGA aplicou o montante de **RS 27.965.643,20** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **26,30%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

#### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2022

Especificação	Valor (RS)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	21.189.798,03
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	21.179.668,67

1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	10.129,36
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	20.322.290,98
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>95,91</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	133.633,50
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>	<b>0,63</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>

FORNE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
<b>Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	102.509.025,27
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	22.113.169,38
2.1 Atenção Básica	14.729.833,77
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	6.592.031,72
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	39.162,87
2.5. Vigilância epidemiológica	517.264,59
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	234.876,43
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>0,00</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	22.113.169,38
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>21,57%</b>

FONTE: TCE-PRI

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infer-se que o MUNICÍPIO DE PITANGA aplicou o montante de **R\$ 22.113.169,38** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **21,57%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário<sup>16</sup> e do resultado financeiro<sup>17</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>18</sup>**.

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	75.026.706,76	99,89	84.112.528,42	100,00	99.079.431,68	100,00	122.448.941,81	98,83
4 - Despesas Correntes	64.533.067,58	85,92	61.093.046,88	72,63	66.076.045,91	66,69	105.281.723,08	84,97
5 - Despesas de Capital	3.852.080,62	5,13	4.169.552,82	4,96	5.788.755,62	5,84	13.504.403,28	10,90
6 - Soma da Despesa (4+5)	68.385.148,20	91,04	65.262.599,70	77,59	71.864.801,53	72,53	118.786.126,36	95,87
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	6.727.196,65	8,96	18.849.928,72	22,41	27.214.630,15	27,47	5.116.465,45	4,13
8 - Interferências Financeiras	-8.987.866,10	-11,97	-11.169.979,42	-13,28	-13.101.613,74	-13,22	-16.206.350,00	-13,08
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-2.260.669,45	-3,01	7.679.949,30	9,13	14.113.016,41	14,24	-11.089.884,55	-8,95
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	298.004,10	0,40	437.721,71	0,52	625.238,70	0,63	416.262,80	0,34
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.962.665,35	-2,61	8.117.671,01	9,65	14.738.255,11	14,88	-10.673.621,75	-8,61
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	6.144.220,99	8,18	4.181.555,64	4,97	12.299.226,65	12,41	27.037.481,76	21,82
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214,11	0,00	1.214,11	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	4.181.555,64	5,57	12.299.226,65	14,62	27.036.267,65	27,29	16.362.645,90	13,21

Fonte: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PITANGA alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma, conclui-se que

<sup>16</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>17</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>18</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**<sup>19</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (RS)	Despesa total com Pessoal (RS)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2020	95.030.790,11	51.554.291,50	54,25	Extrapolação
30/04/2021	98.302.772,83	49.335.528,36	50,19	Alerta 90%
31/08/2021	101.573.589,28	51.141.518,83	50,35	Alerta 90%
31/12/2021	107.399.043,73	52.784.528,93	49,15	Alerta 90%
30/06/2022	127.747.717,73	60.152.762,13	47,09	Normal
31/12/2022	134.597.529,80	69.435.941,57	51,59	Alerta 95%

FONTE: TCE-PR

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**<sup>20</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

<sup>19</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
30/06/2020	87.839.125,50	2.258.377,78	2,57	Normal
31/12/2020	95.030.790,11	-488.281,76	-0,51	Normal
30/04/2021	98.302.772,83	-5.486.115,33	-5,58	Normal
31/08/2021	101.573.589,28	-13.619.015,96	-13,41	Normal
31/12/2021	107.399.043,73	-16.500.802,84	-15,36	Normal
30/06/2022	127.747.717,73	-25.556.454,51	-20,01	Normal
31/12/2022	135.179.289,80	-12.369.665,99	-9,15	Normal

FONTE: TCE-PRI

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

<sup>20</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal, conforme peça processual juntada nos autos, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

#### 3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (RS)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	0,00
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR1

Considerando que o município não possui déficit atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**

**3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira**

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.



## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PITANGA**, relativas ao exercício de **2022**, sendo a ressalva devida aos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,48), Previdência Social (5,67), Assistência Social (3,1) e Administração Financeira (2,73);
- b. Encaminhar os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão da pontuação apresentada nas áreas de Assistência Social (3,1) e Administração Financeira (2,73).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item b, e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Curitiba, 27 de março de 2024.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
Relator

## 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PITANGA**, relativas ao exercício de **2022**, sendo a ressalva devida aos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,48), Previdência Social (5,67), Assistência Social (3,1) e Administração Financeira (2,73);
- b. Encaminhar os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão da pontuação apresentada nas áreas de Assistência Social (3,1) e Administração Financeira (2,73).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 5.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



## ATA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 22 /2024

Ata da Quarta Sessão Legislativa. Primeiro Período Legislativo – Biênio 2023/2024 da Legislatura 2021/2024. Vigésima Segunda Sessão Plenária. Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, as dezenove horas, sob a presidência do vereador Valdomiro Rodrigues de Lima, secretariado pelo vereador Deonizio Cedorak, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Pitanga, com a presença dos vereadores: Agnaldo Vujanski de Jesus, Amadeus Penga, Antonio Adir de Lara, Antonio Fernando Teigão, Deonizio Cedorak, Fabrício Duarte Holovka, Lucimar Camilo da Rosa, Luiz Ricardo Dal Santo, João Edival Aramoni, Marlene Munhoz Soares, Mauro dos Santos, Rodrigo Cordeiro Teixeira, Valdomiro Rodrigues de Lima. Ausente o vereador: Fabrício Duarte Holovka. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão plenária ordinária e solicitou a leitura do texto reflexivo. Colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Solicitou ao secretário a leitura do expediente. **Matéria do Legislativo:** Protocolo: [ 0772 / 2024 ] - Ofício nº 683/24-OPD- Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Ofício nº 683/24-OPD-GP, comunicando a emissão de parecer prévio do TCE/PR, referente a prestação de contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) Nº 0011/2024 - Poder Executivo - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) Nº 0012/2024 – (URGÊNCIA) - Poder Executivo - Cria dez vagas no emprego público de técnico em enfermagem. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) Nº 0013/2024 - Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Pitanga. Indicação nº 89/2024 - Antonio Adir de Lara - Sugerindo ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de instalar uma travessia elevada dentro dos padrões técnicos exigidos, na Rua Marcílio Dias, esquina com a Rua Fernando Amaro, próxima a antiga descascadora de arroz do Sr. Áudio Krauczuk. O pedido deve-se ao grande tráfego de veículos e levando em consideração que os mesmos não respeitam a velocidade máxima permitida. Indicação nº 90/2024 - Antonio Adir de Lara - Sugerindo ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de utilizar a emenda de bancada do deputado Sérgio Souza, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a pavimentação asfáltica sobre o calçamento da Limeira. Além disso, proponho que sejam complementados os recursos necessários com verbas municipais. Essa obra beneficiará diversas comunidades rurais que utilizam essa via, proporcionando melhorias significativas no tráfego e na qualidade de vida dos moradores. Indicação nº 91/2024 - Deonizio Cedorak - Sugerindo ao Executivo Municipal que considere a possibilidade de nomear futuras Ruas do município com os seguintes nomes: Rua Constantino Chulek, Rua Jaroslau Cedorak, Rua Maria Pifulski Cedorak e Rua Antonio Gomes, caso haja necessidade. Essa solicitação se justifica pela necessidade de denominar novas ruas em nossa cidade. Indicação nº 92/2024 - Antonio Adir de Lara - Sugerindo ao Executivo Municipal que avalie a viabilidade de instalar uma travessia elevada e placas de advertência de entrada e saída de veículos em ambos os lados da via na



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br

localidade Cantú, próximo à saída para a Igreja Santa Rita e ao ponto de ônibus. A solicitação visa atender à necessidade dos moradores e transeuntes que frequentam a referida localidade, garantindo maior segurança para todos. Indicação nº 93/2024 - Mauro dos Santos - Sugerindo ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de instalar uma travessia elevada, conforme os padrões técnicos exigidos, no final da Rua João Pessoa, na entrada do loteamento Bella Casa, antes da interseção com a Rua Maria de Jesus Cleve Vieira, no bairro Planalto. O pedido deve-se ao intenso tráfego de veículos, que frequentemente desrespeitam a velocidade máxima permitida. Tal comportamento tem resultado em veículos invadindo a calçada e, em alguns casos, colidindo com muros, colocando em risco a segurança dos pedestres. PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 16/2024 - Antonio Adir de Lara - Nos termos do inciso XXII do art. 17 e do inciso XXIII do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e conforme indicações realizadas anteriormente, solicito as seguintes informações: 1) Quando se dará início à reforma da Praça da Planalto? 2) Quando se dará início no Programa "Meu Campinho" em frente a Capela Mortuária da Vila Planalto. O presidente Valdomiro, deferiu as indicações, pedido de informação e os projetos apresentados e encaminhou: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) - Nº 0012/2024(URGÊNCIA) - Poder Executivo, para Comissão de Constituição e Justiça e solicitou ao presidente que indicasse relator e fixasse prazo para apresentação de votos. Com a palavra vereador Adir, presidente da comissão, que indicou-se para ser o relator e fixou o prazo regimental. O presidente Valdomiro, encaminhou os Projetos: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) Nº 0011/2024 - Poder Executivo, e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) Nº 0013/2024 - Poder Executivo, para a Comissão de Finanças e Orçamento. Solicitou ao presidente que designasse relator e fixasse prazo com voto. Com a palavra vereador presidente da comissão, colocou-se como relator do Projeto nº 011/24 e o Projeto nº 12/24 designou o vereador João Edival Aramoni. O presidente Valdomiro encaminhou a Prestação de Contas para a Comissão de Finanças e Orçamento, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Município de Pitanga, relativo ao exercício (2022) dois mil e vinte e dois. Com fundamento no art. 232 do Regimento Interno, a referida prestação ficara a disposição da população a partir do dia (07/08/2024) sete de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Com a palavra vereador Mauro dos Santos, presidente da comissão, designou o vereador Fabrício Duarte Holovka, com o prazo regimental da casa. O presidente Valdomiro, passou para: **Expediente do Plenário:** Com a palavra vereador: **Mauro**, ressaltou a importância de cada voto na próxima eleição, expressou agradecimento ao executivo, como também teceu alguma críticas ao executivo, pois determinados bairros não receberam atenção nos últimos anos. Segundo ele existem situações na saúde e outras áreas requerendo atenção. Com a palavra vereador **Fernando**: Teceu comentários sobre a convenção e sua candidatura a prefeito, demonstrou grande entusiasmo. Com a palavra vereador **Rodrigo**: Expressou sua gratidão a todos que o confortaram pela perda de sua mãe, em seguida abordou sobre a convenção política manifestando sua insatisfação. Ele defende a democracia, sentindo-se lesado durante o processo de votação na convenção. Com a palavra vereador **Adir**: Externou seus sentimentos ao vereador Rodrigo pela morte de sua mãe. Informou que a reforma da capela mortuária

*live*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 19  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



do bairro Vila Planalto está em execução, como em breve o projeto meu campinho Confirmou que a emenda via pix que será destinada para a pavimentação asfáltica da comunidade de Limeira. Em aparte vereadora **Marlene**: Enfatizou que esse sonho está próximo da realização, onde muitos agricultores serão beneficiados. Em aparte o vereador Fernando: comentou que a emenda do Deputado Marco Brasil, gerou uma falsa expectativa com a falta de comprometimento do mesmo com a população. O presidente Valdomiro, deu continuidade na sessão e não havendo **ORDEM DO DIA**: solicitou que o secretário fizesse a declaração verbal da presença dos vereadores conforme, Resolução nº 01/21 da Mesa Diretora. O secretário declarou a ausência do vereador: Fabrício Duarte Holovka, e os demais presentes. Passou para **Explicações Pessoais**: não houve manifestação dos vereadores(as). Nenhum vereador a mais querendo fazer uso da palavra, o presidente **Valdomiro**, declarou encerrada a presente sessão. Eu, Iuri de Oliveira, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata a ser assinada por mim, pelo secretário e presidente.

  
Valdomiro Rodrigues de Lima  
Presidente

  
Deonízio Cadorak  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



**OFÍCIO Nº 4/2024 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Pitanga, 22 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal  
Pitanga - PR

**Assunto: defesa prestação de contas do exercício financeiro de 2024.**

No dia 17/07/2024, a Câmara Municipal de Pitanga recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o parecer prévio das contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2022.

Após leitura em Plenário (06/08/2024), o parecer prévio proferido pela Corte de Contas foi despachado à Comissão de Finanças e Orçamento, tendo sido colocado à disposição da população pelo prazo de 15 dias para eventuais questionamentos.

Antes da Comissão de Finanças e Orçamento realizar as diligências que entender necessárias e emitir seu parecer, informo que, nos termos do art. 232-A, do Regimento Interno, Vossa Excelência, querendo, poderá apresentar defesa no prazo de 30 dias a partir desta notificação e especificar as provas que pretende produzir.

Atenciosamente

Mauro dos Santos  
Presidente



# Protocolo 2.318/2024



Situação em 22/08/2024 15:32: Novo | Código nº 754.917.243.515.580.181

Câmara Municipal de Pitanga  
(via WEB)

Para

DGP-SP - Seção d...

DGP-SP - Seção de Protocolo, -

Em 22/08/2024 às 15:32

## Ofício

Boa tarde, segue o Ofício nº 4/2024 da Comissão de Finanças e Orçamentos, referente a defesa de prestação de contas do exercício financeiro de 2024.

oficio\_04\_prefeito\_PCA\_2022.pdf (208,24 KB)

0 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Pitanga

22/08/2024 às 15:32

## Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CM PITANGA

Protocolo 1122 / 2024

Data e Hora: 04 de outubro de 2024 15:33

Fabricio Duarte Holovka

Regiane Bobato

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Análise ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente a prestação de Contas do Executivo Municipal relativo ao exercício financeiro de 2022.

Relator: Fabrício Duarte Holovka

### RELATÓRIO

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 683/24-OPD-GP, datado de 10 de junho de 2024 e recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Pitanga em 17 de setembro de 2024, comunicou o julgamento das contas municipais, de responsabilidade do Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2022. A Prestação de Contas e o Parecer Prévio nº 191/24 onde foram seguidos todos os trâmites necessários. Não havendo nenhum questionamento ou resposta no prazo disponibilizado.

### ANÁLISE E VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no art. 233-D, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer e apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

Em análise do Processo de Prestação de Contas nº 211563/23 verifica-se que a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4131/23, manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas. Desta forma, em análise da prestação de contas apresentada, verifico que inexistiu prejuízo público acarretado em decorrência da aplicação dos recursos pelo gestor no ano de 2022.

Sendo assim, as contas de responsabilidade do prefeito Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, referente ao ano de 2022, MERECEM APROVAÇÃO desta Casa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná  
[www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br) [camara@pitanga.pr.leg.br](mailto:camara@pitanga.pr.leg.br)

Legislativa.

Segue em separado a minuta do projeto de decreto legislativo pela aprovação das contas.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2024

**Fabricio Duarte Holvka**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br      camara@pitanga.pr.leg.br



## MINUTA DO PROJETO DE DECRETO N° XX, DE XXXX DE 2024

Aprova as contas do Município de Pitanga/PR,  
referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Pitanga/PR, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2024.

**Fabricio Duarte Holovka**  
*Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, acompanha na íntegra o voto do relator da matéria e opina favoravelmente à APROVAÇÃO da prestação de contas do Executivo referente ao exercício financeiro de 2022, devendo elaborar o Projeto de Decreto Legislativo nos termos da minuta apresentada pelo relator.

Sala das comissões, 08 outubro de 2024.

**Mauro dos Santos**

**Presidente**

**Amadeus Penga**

**Vice Presidente**

**Fabricio Duarte Holovka**

**João Edival Aramoni**

**Luiz Ricardo Dal Santos**